



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LS-0029, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 74/2025

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, CNPJ nº 13.113.063/0001-04, sediado na Praça Teófilo Batista De Melo 65, Nº 321, Centro, Itabi, SE, CEP 49.870-000, **referente a Construção do Arquivo Público Municipal, na Praça São João, nº 313, Centro, com área total do terreno de 106,65 m², área construída de 95,15 m², Zona Urbana, no município de Itabi/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L - 8880071/708181.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 12:35:57 do dia 11/06/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 11/06/2026.
02. O código de controle desta licença é **<4f854c606bd829c9915d44e796948783>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 74/2025

Código: 4f854c606bd829c9915d44e796948783

Condicionantes

1. As obras somente poderão ser iniciadas após atender as demandas das condicionantes abaixo;
2. O empreendedor deverá apresentar na ADEMA no prazo de 60 dias o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, indicando o local de descarte dos resíduos, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
3. O empreendedor deverá apresentar na ADEMA no prazo de 60 dias as Coordenadas do Empreendimento, uma vez que em vários documentos são apresentadas coordenadas distintas;
4. O empreendedor deverá apresentar na ADEMA no prazo de 60 dias a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
5. O empreendedor deverá apresentar na ADEMA no prazo de 60 dias o Projeto de Drenagem das Águas Pluviais com a aprovação da Prefeitura Municipal de Itabi;
6. O empreendedor deverá apresentar na ADEMA no prazo de 60 dias o Projeto Hidrossanitário do empreendimento, com o devido detalhamento, acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
7. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
8. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
9. Esta licença não autoriza implantação e operação de grupo gerador de energia elétrica, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
11. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
12. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência, for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
13. Os despejos domésticos deverão ser encaminhados adequadamente para a rede coletora de esgotos sanitários operada pela concessionária, conforme Atestado de Ligação do Empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário;
14. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
15. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo Município de Itabi;
16. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002;



Licença: 74/2025

Código: 4f854c606bd829c9915d44e796948783

Condicionantes

17. O destino final dos rejeitos da obra deverá ocorrer de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando ao final da obra o Relatório Técnico à Adema;
18. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
19. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
20. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atinjam os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos;
21. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/2005;
22. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
23. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.
24. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
25. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
26. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;